

Processo SEI nº 6027.2021/0002031-6

Intimação 281/2021 - Processo TC/001872/2021

Assunto: Representação - Edital do Pregão Eletrônico 18/SVMA/2020 - SEI 6027.2019/0009608-4

Sra. Subsecretária-Geral

Considerando o solicitado na intimação 281/2021 (Processo TC/001872/2021), com o devido e necessário suporte do setor técnico, apresentamos os esclarecimentos pertinentes aos questionamentos apresentados na referida representação.

Inicialmente, devemos ressaltar que em se tratando de "contratação de serviços de vigilância patrimonial nos parques municipais" considera-se quando da análise da proposta ofertada pelos licitantes, a legislação sobre licitações e contratos específicos, complementares, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, convenção coletiva da categoria, realidade econômica e social, assim como, o mercado.

Cumpramos esclarecer que o objetivo do referido procedimento licitatório é prestação de serviço pelo período de 60 (sessenta) meses, sendo a proposta e planilhas apresentadas pelos licitantes utilizada durante todo o lapso temporal da prestação de serviço, sendo assim, a sua exequibilidade necessariamente deverá ser verificada levando em consideração esse lapso temporal.

Não obstante, sempre nos pautamos por critérios objetivos quando da referida análise, não se limitando apenas ao menor preço ofertado, que em muitas ocasiões são apresentados apenas com a intenção de se sagrar vencedor do certame e na primeira oportunidade apresentar pedidos de reequilíbrio, aditamento entre outros para adequação da sua proposta, situação essa com patente potencial de dano ao erário.

Dito isso, quando da referida análise da proposta apresentada, utilizamos de critérios objetivos, como percentuais mínimos aceitáveis quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, levando em consideração inclusive o período de realização do certame e de sua implantação, que afetam diretamente nos mencionados percentuais para execução do contrato, diga-se, de total e absoluto conhecimento do mercado.

Quando dos procedimentos licitatórios que envolvem vigilância, utilizamos como critério em nossas análises, a CCT da categoria para Remuneração e benefícios, CadTerc - Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, para Encargos sociais, tributos, despesas operacionais e lucros, além de insumos, além da pesquisa mercadológica obtida junto ao mercado.

Mediante os parâmetros acima expostos, podemos afirmar que, exceto por alguns itens da planilha no campo remuneração podem sofrer variações, assim como, quanto aos encargos sociais e tributos, que utilizamos os percentuais apontados no "CadTerc" pode sofrer alterações mínimas conforme o regime tributário da empresa licitante, devendo ainda ser levado em consideração o valor do contrato que possivelmente em curto espaço de tempo perderá inclusive essas prerrogativas/benefícios.

Portanto, mediante esses parâmetros mínimos, somente alguns itens da planilha permitem alguma variação, seja de valores ou percentuais e esse critério nos permite estabelecer um valor mínimo aceitável para execução do objeto do contrato com subsídios para afastar eventuais pedidos de reequilíbrio ou replanejamento pré-maturo, assim como, evitar qualquer possibilidade de "eventual descumprimento de dispositivos legais quanto aos encargos sociais, tributos e convenção coletiva da categoria.

Mediante os critérios acima expostos constatamos que a empresa licitante representante em diversos itens de suas planilhas apresentou percentuais exponencialmente abaixo dos estabelecidos nos dispositivos legais e mesmo eventuais adequações de sua planilha (sem alteração da proposta), não poderiam sanar referida inexequibilidade e aceitá-la certamente ensejaria pedidos pré-maturos de reequilíbrio do contrato, sua rescisão pré-maturo ou eventuais descumprimentos da legislação trabalhista, previdenciária e tributárias entre outras.

Conforme anteriormente já mencionada utilizamos como parâmetro quanto ao mínimo aceitável quanto aos percentuais dos encargos sociais, tributos, despesas operacionais e lucros é o estabelecido no "CadTerc", podendo sofrer variações mínimas quanto eventual regime tributário adotado pela licitante.

Dito isso, conforme disposto no "CadTerc", os percentuais mínimos a serem adotados para o devido cumprimento das obrigações sociais (trabalhista e previdenciárias) é de 74,92% sobre a remuneração apontada, assim como, os percentuais a serem considerados quanto aos tributos é de 5,65%.

Conforme podemos constatar nas planilhas encaminhadas pela representante os percentuais quanto ao mínimo aceitável para os encargos sociais está consideravelmente abaixo do aceitável.

Vigilante Diurno

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	%
	70,39%

Vigilante Diurno - Bike

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	%
	70,39%

Vigilante Diurno - Moto

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	%
	70,39%

Vigilante Noturno

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	%
	70,39%

Como podemos observar, os percentuais acima encontram-se abaixo dos mínimos apontados pela "CadTerc" para cumprimento das obrigações sociais (trabalhista e previdenciárias) - 4,53%.

Partindo desse princípio, entendemos que caso haja uma margem para adequação desses percentuais, seja quanto a tributos seja quanto as despesas operacionais e lucros, referida situação poderia ensejar um pedido de readequação, desde que o valor da proposta não sofresse alterações. Situação impossível de ser realizada na referida proposta devido aos baixíssimos valores apresentados.

Acontece que, quando verificamos os percentuais de despesas operacionais, lucros e tributos, constatamos a seguinte situação:

Vigilante Diurno

IV - DEMAIS COMPONENTES			
ITEM	DESCRIÇÃO		
1	Despesas administrativas e operacionais	0,10%	R\$ 9,00
2	Lucro	0,10%	R\$ 9,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			R\$ 18,01

Vigilante Diurno - Bike

IV - DEMAIS COMPONENTES			
ITEM	DESCRIÇÃO		
1	Despesas administrativas e operacionais	0,10%	R\$ 0,51
2	Bicicleta	0,40%	R\$ 38,23
3	Lucro	0,10%	R\$ 0,30
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			R\$ 37,04

Vigilante Diurno - Moto

IV - DEMAIS COMPONENTES			
ITEM	DESCRIÇÃO		
1	Despesas administrativas e operacionais	0,10%	R\$ 0,56
2	Motocicleta	1,00%	R\$ 99,79
3	Lucro	0,10%	R\$ 0,33
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			R\$ 100,69

Vigilante Noturno

IV - DEMAIS COMPONENTES			
ITEM	DESCRIÇÃO		
1	Despesas administrativas e operacionais	0,10%	R\$ 10,59
2	Lucro	0,10%	R\$ 10,59
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			R\$ 21,19

Como podemos observar, os percentuais acima quanto a tributos foi observada, porém, quanto aos lucros e despesas operacionais que poderiam "supostamente" absorver a diferença dos percentuais de encargos sociais abaixo do mínimo disposto em lei, constatamos que praticamente não existem, pois somando ambos os percentuais temos 0,2%, 0,6%, 1,2% e 0,2% respectivamente, não restando qualquer dúvida quanto a sua inexigibilidade ou exequibilidade mediante "pedido de reequilíbrio do contrato", "aditamento", "replanilhamento", "rescisão" ou descumprimento de obrigações sociais e/ou tributárias o que não podemos ignorar.

Apenas a título de informação, nos últimos 5 anos, apenas o impacto econômico financeiro do dissídio coletivo da categoria foi o seguinte:

2021 - 4,88%
 2020 - 4,24%
 2019 - 4,79%
 2018 - 2,80%
 2017 - 7,15%

Sendo assim, não devemos nos furtar de considerar todas as variantes para o mínimo aceitável para cumprimento do contrato, assim como, ignorar os dispositivos legais quanto aos percentuais mínimos quanto aos encargos sociais entre outros, sendo referido omissão sim temerária além de patente dano ao erário.

Cumpra ainda esclarecer que é equivocada a afirmação de que percentuais e valores identicos aos apresentados pela representante sagrou-se classificada em procedimento posterior, primeiramente, pelos pelo periodo, lapso temporal e quantitativos, porém, quanto aos critérios adotados concenrente aos percentuais mínimos para exequibilidade podemos constatar

Vigilante Diurno - Representante/ Citada

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	%
	70,39%

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	%
	73,82%

Vigilante Diurno - Bike - Representante/ Citada

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	%
	70,39%

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	%
	73,82%

Vigilante Noturno - Representante/ Citada

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	%
	70,39%

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	%
	73,82%

Como podemos observar os percentuais apresentados são absolutamente diferentes, sendo que quando verificamos os "demais componentes" referidos percentuais são ainda mais gritantes:

Vigilante Diurno - Representante/ Citada

IV - DEMAIS COMPONENTES		
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Despesas administrativas e operacionais	0,10%
2	Lucro	0,10%
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		

IV - DEMAIS COMPONENTES		
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Despesas administrativas e operacionais	1,58%
2	Lucro	1,00%
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		

Vigilante Diurno - Bike - Representante/ Citada

IV - DEMAIS COMPONENTES		
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Despesas administrativas e operacionais	0,10%
2	Bicicleta	0,40%
3	Lucro	0,10%
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		

IV - DEMAIS COMPONENTES		
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Despesas administrativas e operacionais	1,58%
2	Bicicleta	1,00%
3	Lucro	1,00%
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		

Vigilante Noturno - Representante/ Citada

IV - DEMAIS COMPONENTES		
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Despesas administrativas e operacionais	0,10%
2	Lucro	0,10%
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		

IV - DEMAIS COMPONENTES		
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Despesas administrativas e operacionais	1,58%
2	Lucro	1,00%
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		

Sendo assim, conforme podemos constatar não há que se falar em edentidade de propostas.

Não obstante, também devemos nos nortear pelo princípio da celeridade, para se evitar a perpetuação dos procedimentos licitatórios, eliminando-se rigorismos excessivos, formalidades desnecessárias e demais procedimentos que só aumentam o tempo de resolução da licitação pública, principalmente, data máxima vênua, quando constatado que eventuais adequações nas planilhas apresentadas não seriam suficientes para sanar referida situação, ou seja, seria impossível sua readequação pelos parâmetros/critérios mínimos aceitáveis e manutenção dos valores da proposta.

Insta ainda salientar que referida prestação de serviço de vigilância junto aos parques do grupo Itaquera, assim como inúmeros outros contratos, por situações alheias a CPL, porém, que não podem ser ignorados quando se trata de unidade, encontra-se no limite do contrato de excepcionalidade, motivo pelo qual devemos com os devidos e necessários critérios evitar a procrastinação dos procedimentos em absoluto respeito ao princípio da celeridade e também da moralidade, diga-se, que deve ser observado por todos os envolvidos (administração pública e empresas licitantes).

Entendemos que não se trata apenas de prerrogativa e sim obrigação do pregoeiro e equipe técnica primar pelos princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, devendo inclusive referida obrigação estender-se aos licitantes que quando da elaboração de suas propostas, como profundo conhecedores do mercado em que atuam,

apresenta-las de forma condizente com a realidade e momento econômico quando da realização do certame, assim como, considerando todo o lapso temporal.

Podemos facilmente constatar uma enorme variação nas propostas apresentadas ao longo dos diversos certames, pelos mesmos licitantes participantes, que em sua maioria é conhecedor do seu mercado, o que comprova que o mercado objetivamente considera a realidade econômica e social quando da elaboração de sua proposta.

Sendo assim, como anteriormente já mencionado, devemos criteriosamente coibir que situações patentes de potencial dano ao erário, como a simples aceitação da menor proposta ou até mesmo a utilização de planilha de outro certame, em outro momento e realidade com o intuito apenas de se "vencer a qualquer preço ou a qualquer custo" venha imperar.

Conforme anteriormente também já manifestado, resta cristalino que a área técnica, para fins de aceitação da proposta, não se furtou da análise quanto à exequibilidade da proposta, motivo pelo qual criteriosamente desclassificou uma pluralidade de licitantes, exatamente por patente inexequibilidade das planilhas encaminhadas.

Mediante referidos critérios, pautados por estudos técnicos já consolidados (ex. "CaderTec"), principalmente quanto as obrigações e encargos trabalhista, previdenciário e tributário, assim como, realidade econômica e social quando do período de realização e implantação dos postos, estabelecemos objetivamente os critérios mínimos para exequibilidade do contrato em todo o seu lapso temporal, data máxima vência, quando constatado que eventuais adequações nas planilhas apresentadas não seriam suficientes para sanar referida situação.

Utilizando-se desses critérios constatamos inúmeros equívocos e utilização de percentuais abaixo do mínimo aceitável em diversos pontos das planilhas das empresas licitantes desclassificadas durante o certame tais como:

- *Utilização de percentuais de encargos trabalhistas inferiores aos determinados em dispositivos legais.*
- *Planilhas com subtotais e totais diferentes dos preços unitários e percentuais apontados, constando-se que se considerássemos os valores apontados haveria uma majoração da proposta.*
- *Supressão ou utilização de percentuais pífios concernentes aos custos operacional/administrativo e lucros.*

Devermos observar que se até mesmo nos procedimentos licitatórios de aquisição, teoricamente menos complexos, não devemos nos furtar da análise criteriosa das especificações técnicas o que dizer então de procedimentos licitatórios de prestação de serviços, nos quais devemos observar não apenas o número final e sim a sua efetiva capacidade de cumprimento dentro da referida proposta principalmente quanto as obrigações e encargos trabalhista, previdenciário e tributário, realidade econômica e social quando do período de realização e implantação dos postos entre outros.

Certamente, qualquer omissão quando da análise da proposta principalmente no que diz respeito as obrigações trabalhistas e previdenciárias, ensejara na "solidariedade" e "subsidiariedade" em futuras demandas judiciais, pois, a Administração Pública, na figura de tomadora da referida prestação de serviços, em hipótese alguma

poderá se eximir de sua responsabilidade, sendo assim, uma vez constatada a inobservância dos dispositivos legais quanto ao tópico certamente poderá direta e indiretamente causar efetivo dano ao erário.

Sendo assim insistimos em reiterar que o objetivo do processo licitatório, mesmo no Pregão Eletrônico em que o critério de julgamento é o menor preço, é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe à Administração Pública não apenas o menor preço, mas também a certificação de que a contratação atenda ao interesse público.

Finalmente, especificamente quanto ao licitante representante, utilizando-se objetivamente dos critérios acima já mencionados e expostos (obrigações e encargos trabalhista, previdenciário e tributário, assim como, realidade econômica e social quando do período de realização e implantação dos postos), quando da análise de suas planilhas constatamos percentuais inferiores aos estabelecidos na legislação vigente, constatado ainda que eventuais adequações nas planilhas apresentadas não seriam suficientes para sanar referida situação, sendo que a protelação da análise ou mesmo a aceitação da referida proposta, em absoluta, seria sim uma situação de potencial dano ao erário, pelos motivos também já elencados.

Portanto, com a devida vênio, entendemos ter esclarecido que os procedimentos adotados no certame, com base no princípio da celeridade, economicidade, assim como, que os critérios de aceitabilidade das propostas são objetivos, respeitando os dispositivos legais, situação que, não necessariamente irá contemplar a menor proposta e sim a menor entre as melhor e mais vantajosa a Administração Pública, apuradas dentro dos critérios estabelecidos e considerando todas as situações anteriormente expostas para se evitar pedidos precoces de reequilíbrio ou aditamento de contrato, rescisão unilateral, não renovação por inobservância desses critérios, situação que certamente ensejaria potencial dano ao erário.



FABIO FERREIRA MENEZES

Pregoeiro



RODRIGO RAVENA

Chefe de Gabinete SVMA



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEJUR – 7494-H/20-C

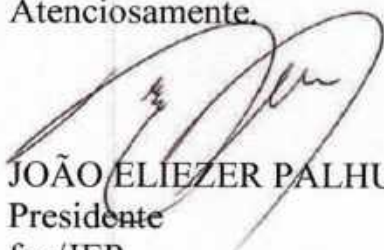
São Paulo, 17 de dezembro de 2020.

**REF.: IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO
CCT JANEIRO 2021 - SEGURANÇA PRIVADA**

Prezados Associados,

Informamos que, em decorrência da conclusão das negociações coletivas para a data base de **1º de janeiro de 2021** da categoria de vigilantes, a qual definiu o novo piso salarial de R\$ 1.666,57 e elevou o vale refeição para R\$ 29,00, mantida a possibilidade de desconto do funcionário no mesmo percentual de 18% do seu valor, bem como da elevação correspondente de todos os demais adicionais legais e demais insumos da atividade, o impacto no custo dos contratos de prestação de serviços de Segurança Privada vigentes será de **4,88% (quatro inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais)**, a partir de **1º de Janeiro de 2021**.

Atenciosamente,


JOÃO ELIEZER PALHUCA
Presidente
fav/JEP

FILIADO  **Fenavist**

Rua Bernardino Fanganiello, 691
Casa Verde, São Paulo - SP, 02512-000
www.sesvesp.com.br - (11) 3858-7360





**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DEJUR – 6618/20-C

São Paulo, 14 de janeiro de 2020.

**REF.: IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO - CCT JANEIRO 2020 -
SEGURANÇA PRIVADA – COMPLEMENTO VT – URGENTE**

Prezados Associados,

Em complementação aos ofícios DEJUR-6557/19-C e DEJUR-6558/19-C, ambos de 17/12/2019, informamos que a Prefeitura do Município de São Paulo, ao anunciar neste início de ano as novas tarifas de transporte, manteve a decisão de eliminar os subsídios aos vales transportes adquiridos pelas empresas, conforme já ocorrido em 2019, o que elevará o valor unitário do vale transporte para as empresas em percentual muito superior ao aplicado sobre a tarifa comum adquirida pelo cidadão. Esta manutenção da quebra do subsídio teve um efeito considerável na tarifa integrada do vale transporte para o sistema de trilhos (Metrô e CPTM), sendo que a integração de 2019 era de R\$ 7,95 e em 2020 passou a ser de R\$ 8,85, representando um aumento de 11,32% em relação ao valor vigente em 2019.

Assim, informamos que, em decorrência das alterações da Convenção Coletiva de 2020 da categoria de vigilantes já anteriormente informadas, combinadas agora com o aumento do Vale Transporte, o impacto econômico anteriormente anunciado no custo dos contratos de prestação de serviços de segurança privada de 3,86%, passa para 4,24% (quatro inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais), a partir de 1º de janeiro de 2020.

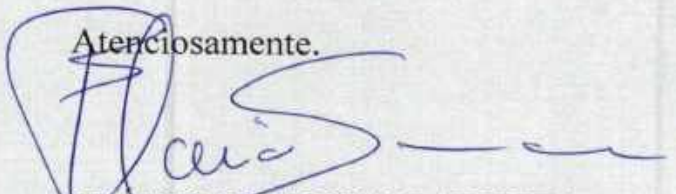
Não obstante o impacto econômico acima decorrente exclusivamente das alterações firmadas pela convenção coletiva de trabalho da data base



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

janeiro/2020 e do aumento do Vale Transporte, a segurança privada do Estado de São Paulo, nos termos do Acordão proferido nos autos do processo TRT/SP nº 1003445-03.2018.5.02.0000, publicado em 06/12/2019, também restou obrigada legalmente ao cumprimento da cota de 5% para a admissão de jovens aprendizes, cujo impacto nos contratos de prestação de serviços em andamento é de um 1,44% (um inteiro e quarenta e quatro centésimos percentuais), o que somado ao impacto da CCT, resulta num impacto final no custo dos contratos de prestação de serviços de Segurança Privada vigentes de **5,68% (cinco inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais), a partir de 1º de Janeiro de 2020.**

Atenciosamente.


FLAVIO SANDRINI BAPTISTA
Vice-Presidente
fav/FSB





SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEJUR – 5464/19-C

São Paulo, 08 de janeiro de 2019.

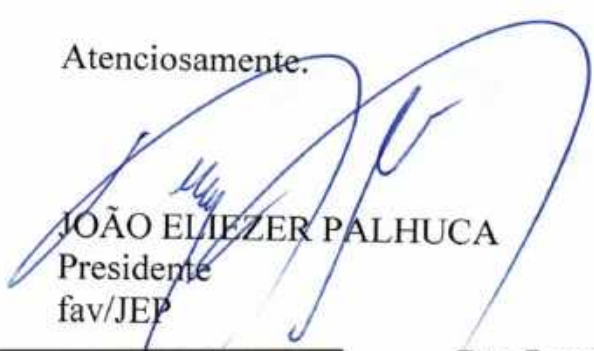
**REF.: IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO - CCT JANEIRO 2019 -
SEGURANÇA PRIVADA – COMPLEMENTO - URGENTE**

Prezados Associados,

Em complementação aos Ofícios DEJUR - 5448/19-C e DEJUR - 5449/19-C, ambos de 03/01/2019, informamos que a Prefeitura do Município de São Paulo, ao anunciar o novo valor de R\$ 4,30 para tarifa comum de transporte a partir de 7 de janeiro de 2019, deixou clara sua decisão de eliminar os subsídios aos vale transportes adquiridos pelas empresas 30 (trinta) dias após o início da vigência da nova tarifa comum, o que elevará o valor unitário do vale transporte para as empresas para R\$ 4,57, representando um aumento de 14,25% em relação ao valor vigente em 2018. Esta quebra do subsídio tem o mesmo efeito considerado na tarifa integrada do vale transporte para o sistema de trilhos (Metrô e CPTM).

Assim, em razão da aludida decisão e do efeito combinado desta alteração com as demais mudanças de caráter econômico promovidas pela CCT 2019, o impacto econômico anteriormente anunciado no custo dos contratos de prestação de serviços de segurança privada de 4,53%, passa para 4,79% (quatro inteiros e setenta e nove centésimos percentuais), a partir de 6 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente.


JOÃO ELIEZER PALHUCA
Presidente
fav/JEP

Rua Bernardino Fanganiello, 691
Casa Verde, São Paulo - SP, 02512-000
www.sesvesp.com.br - (11) 3858-7360

FILIADO  **Fenavist**





SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEJUR – 4074/17-C

São Paulo, 21 de dezembro de 2017.

**REF.: INFORMATIVO SOBRE O IMPACTO ECONÔMICO
FINANCEIRO DA CCT DE JANEIRO DE 2018 - SEGURANÇA
PRIVADA (VALIDADE 01/01/2018 A 31/12/2018)**

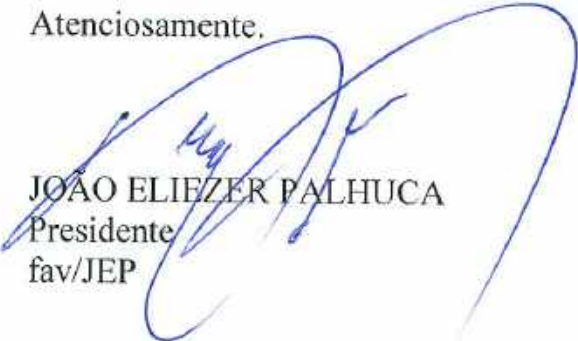
Prezados associados,

Em razão da Convenção Coletiva da categoria profissional de vigilante, recém firmada e com validade a partir de **janeiro de 2018**, ficou acordada a elevação do salário piso de R\$ 1.446,40 para R\$ 1.486,90 representando uma elevação de 2,80%, correspondente à variação do IPCA do IBGE verificada entre dezembro de 2016 e novembro de 2017.

A elevação percentual descrita traz reflexos diretos sobre todos os demais adicionais de Lei, inclusive o adicional de periculosidade, bem como sobre os benefícios econômicos previstos na convenção coletiva, inclusive no vale refeição cujo valor unitário foi elevado de R\$ 22,00 para R\$ 22,62, ou seja, uma elevação do mesmo percentual do piso salarial de 2,80%.

Assim, o efeito combinado das alterações decididas em convenção coletiva, sejam relativas à mão de obra direta ou nos demais insumos da atividade, **é de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos percentuais), a partir de 1º de janeiro de 2018.**

Atenciosamente,


JOÃO ELIEZER PALHUCA
Presidente
fav/JEP



SINDICATO
DAS EMPRESAS DE
SEGURANÇA PRIVADA,
SEGURANÇA ELETRÔNICA
E CURSOS DE FORMAÇÃO DO
ESTADO DE SÃO PAULO

DEJUR – 2261/16-C

São Paulo, 16 de dezembro de 2016.

**REF.: INFORMATIVO SOBRE O IMPACTO
ECONÔMICO FINANCEIRO DA CCT DE JANEIRO DE
2017 - SEGURANÇA PRIVADA**

Prezados associados,

SEDE PRÓPRIA

Rua Bernardino Fanganiello, 691
CEP 02512-000 – SP

FONE/FAX (11) 3858-7360

INTERNET
<http://www.sesvesp.com.br>

E-MAIL
sesvesp@sesvesp.com.br

DELEGACIAS REGIONAIS

BAURU

Rua Treze de Maio, 8-16 - Sala 4
CEP 17015-270 - SP
FONE (14) 3226-1225
delbau@sesvesp.com.br

SANTOS

Av. Ana Costa, 100 - Conj. 67
CEP 11060-000 - SP
FONE (13) 3234-6307
delsan@sesvesp.com.br

SÃO CARLOS

Rua Dona Elisa Botelho Maria
de Barros, 257 CEP 13560-178 - SP
FONE: (16) 3307-5281
delscarlos@sesvesp.com.br

CAMPINAS

Rua Paranapanema, 146 - Bloco C
8º And. - Sl. 82 - CEP 13026-900 - SP
FONE (19) 3237-5028
delcam@sesvesp.com.br

ABC - SANTO ANDRÉ

Av. Dom Pedro II, 1641 - 5º andar
Sala 52 - CEP 09080-111
FONE (11) 4991-7297
delabc@sesvesp.com.br

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Rua Vilaça, 576 - Sala 1
CEP 12210-000
FONE (12) 3913-3088
delajc@sesvesp.com.br

FILIADO

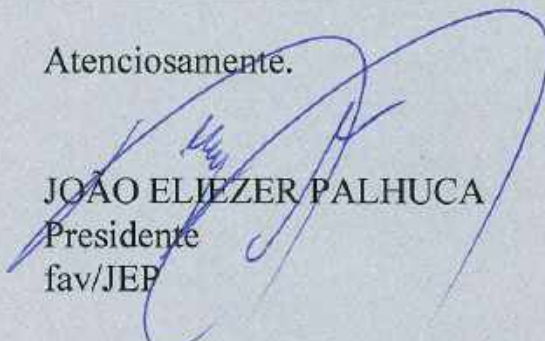
FENAVIST

Em razão da conclusão das negociações coletivas relativas à categoria profissional de vigilante, com validade a partir de **1º de janeiro de 2017**, ficou acordado reajuste do salário piso de R\$ 1.351,78 para R\$ 1.446,40. Esta elevação, com ligeiro arredondamento, baseou-se na variação do IPCA, índice que mede a inflação oficial do país, apurada entre o mês de dezembro de 2015 e o mês de novembro de 2016, que foi de **6,99%**.

O índice acordado para reajuste do piso da categoria refletirá em todos os demais adicionais de Lei, inclusive o adicional de periculosidade, bem como sobre os benefícios econômicos previstos na convenção coletiva, exceção feita ao vale refeição cujo valor unitário foi elevado de R\$ 20,00 para R\$ 22,00, ou seja, um reajuste diferenciado de 10,00%.

O efeito combinado (impacto econômico) das alterações decididas em convenção coletiva para o salário piso e para o vale refeição integrados será de **7,15%** (sete inteiros e quinze centésimos percentuais), **a partir de 1º de janeiro de 2017.**

Atenciosamente,


JOÃO ELIEZER PALHUCA
Presidente
fav/JEP





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Chefia de Gabinete

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: 51870248

Encaminhamento SVMA/CG Nº 039299726

SVMA/AJ - Senhor Procurador Chefe,

SVMA/CPL - Senhor Pregoeiro,

Considerada as informações 039298975, 039299058 e 039299338, encaminho o presente rogando análise e manifestação, considerando-se a legislação em vigor e as atribuições desta SVMA, bem como as atribuições dessa Assessoria/Comissão. **Prazo em curso: 17/02/2021.**

SVMA/CAF - Senhor Coordenador,

Encaminho o presente para ciência e acompanhamento.

Atenciosamente

Rodrigo Ravana



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravana, Chefe de Gabinete**, em 12/02/2021, às 18:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **039299726** e o código CRC **A96AB6C1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Administração e Finanças

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Informação SVMA/CAF Nº 039567696

SVMA/CG

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao contido nos autos e encaminhamento 039299726, retornamos o presente com a ciência desta Coordenação.

Aristides de Medeiros Júnior

Coordenador IV

Coordenação de Administração e Finanças

SVMA/CAF



Documento assinado eletronicamente por **Aristides de Medeiros Junior, Coordenador(a)**, em 17/02/2021, às 17:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **039567696** e o código CRC **C523991E**.

Referência: Processo nº 6027.2021/0002031-6

SEI nº 039567696



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Comissão Permanente de Licitação

Rua do Paraíso , 387 - 9º andar, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: 11 5187-0154

Informação SVMA/CPL Nº 039617195

SVMA/AJ - Senhor Procurador Chefe,

Considerada as formações 039298975, 039299058 e 039299338, encaminho o presente com a devida análise e manifestação (SEI nº 039616915).

Atenciosamente

Fábio Ferreira Menezes

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Ferreira Menezes, Pregoeiro(a)**, em 18/02/2021, às 12:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **039617195** e o código CRC **307B5836**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Chefia de Gabinete

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: 51870248

Encaminhamento SVMA/CG Nº 039618132

SVMA/AJ - Senhor Procurador Chefe,

Considerada a informação 039616915, providências da CPL com a anuência deste Gabinete, encaminho o presente rogando formalização de resposta ao TCM. Prazo: hoje, 18/02/2021.

Atenciosamente

Rodrigo Ravena



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete**, em 18/02/2021, às 12:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **039618132** e o código CRC **2412BAA8**.